

Lei 605



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/01

Roberta Stoch

FUNCIONÁRIO

DATA 5/12/52

PROJETO DE LEI Nº

248/52

ASSUNTO: Dispensa do pagamento de todo e
qualquer imposto e taxa municipal o
prédio sede do Centro Estudantil Cearense

VEREADOR

Manuel Lima Soares

LEI

Nº

605

DE

29/12/52

DIOM

Nº

120

DE

30/12/52

ARQUIVO



Lei: 006051952
Projeto: 02481952
Autor: MANUEL LIMA
Assunto: ISENCAO





Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 605, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952.



Dispensa do pagamento de todo e qualquer imposto e taxa municipal o prédio sede do Centro Estudantal Cearense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É dispensado do pagamento de todo e qualquer imposto e taxa municipal o prédio sede do Centro Estudantal Cearense, durante o período de cinco (5) anos sucessivos.

§ único - É a mesma entidade dispensada do pagamento de qualquer tributo municipal que lhe tenha sido lançado neste ou em qualquer exercício anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE DEZEMBRO / DE 1952.

Paulo Cabral e Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Felício Benevides de Magalhães

PAULO FELÍCIO BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda.

As comissões de Legislação e Tribunação.

6/12/52

*Apres em 1.ª discussão, e B. -
Poderes de emenda.*

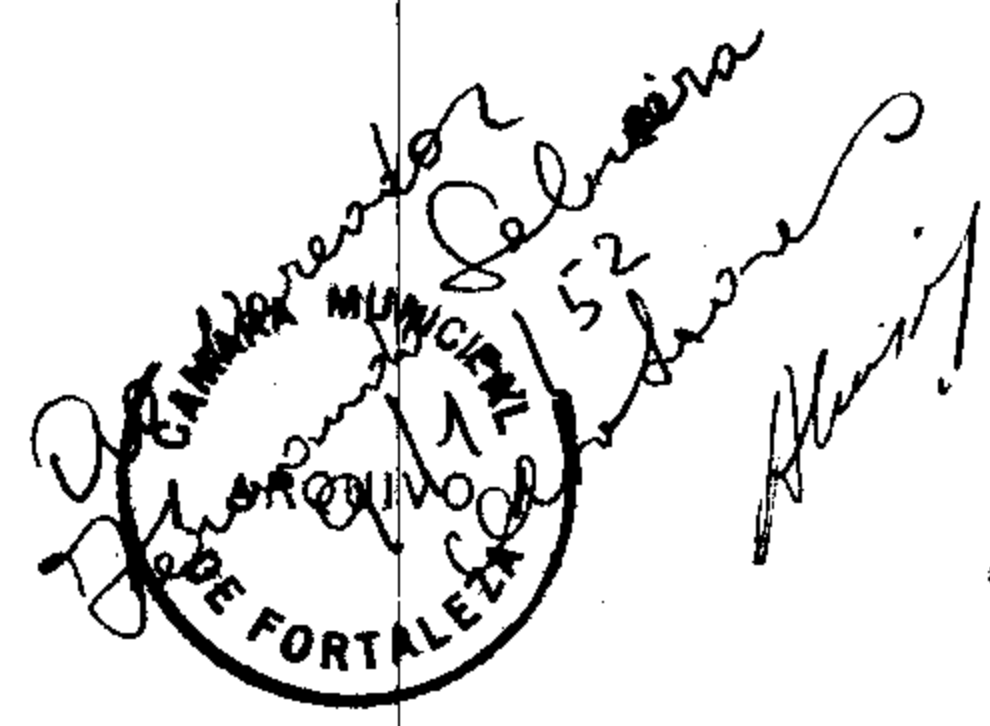
10/12/52

Apres em 2.ª discussão.

10/12/52

PROJETO DE LEI Nº

248/52



Dispensa do pagamento de todo e qual-
quer imposto e taxa municipal o prédio sede/
do Centro Estudantal Cearense.

Art. 1º - É dispensado do pagamento de todo e qualquer imposto
e taxa municipal o prédio sede do Centro Estudantal Cearense, durante
o período de cinco (5) anos sucessivos.

§ único - É a mesma entidade dispensada do pagamento de qual -
quer tributo municipal que lhe tenha sido lançada neste ou em qualquer
exercício anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de Dezembro de 1952.

Manuel Lima Soares
(Manuel Lima Soares - Vereador)



PARLCEP CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA E FINAN-

CAS.

O Projeto de Lei nº 248/52 de autoria do Vereador Manuel Lima Soares, cujo parecer ora elaboramos, no sentido de dispensar do pagamento de impostos e taxas municipais, o prédio-sede do Centro / Estudantil Cearense, é de máxima justiça para com a classe estudantil do Ceará.

O CEC é a entidade líder dos jovens estudiosos / da Terra Iracemista. Tem feito jus às gloriosas tradições de órgão de defesa dos interesses classistas. Suas administrações progressas enriqueceram o patrimônio da sociedade, considerada de utilidade pública / pelo Estado e pelo Município.

A atual administração vem desenvolvendo os melhores esforços, no sentido de corresponder à confiança geral da valorosa classe estudantina.

É certo, pois, que a associação não se desviará de seu papel, em defesa das justas reivindicações por que propugnam os diretores da presente gestão, especialmente, nos serviços de assistência social: jurídica, dentária, médico-hospitalar.

A dispensa concedida pela Municipalidade, relativamente, aos impostos e taxas municipais ao prédio sede do CEC, durante o período de cinco (5) anos, representa em última análise a confiança dos munícipes, em sua juventude.

Os tributos municipais que estejam aguardando pagamento nas sessões competentes da Prefeitura, igualmente devem ser dispensados, tendo-se em vista que o sodalício estudantil não explora atividade lucrativa, nem atende a interesses particulares exclusivistas.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de dezembro de 1952.

Manuel Lima Soares

Pres.

Fernando Pereira

Rel.

Traviesas a Luis...

Emilio J. Leizaola



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

[Handwritten signature]

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 248/52.

Dispensa do pagamento de todo e qualquer imposto e taxa municipal o/ prédio sede do Centro Estudantal Cearense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:



Art. 1º - É dispensado do pagamento de todo e qualquer imposto e taxa municipal o prédio sede do Centro Estudantal Cearense, durante o / período de cinco (5) anos sucessivos.

§ Único - É a mesma entidade dispensada do pagamento de qualquer tributo municipal que lhe tenha sido lançada neste ou em qualquer exercício anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 15 de Outubro de 1952.

Emoch Tufar Neto

- Presidente

Yoci Barros da Silva

- Relator

Alencar Araújo